



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1017/2021

Altera o art. 3º, caput e altera a redação do § 1º, da Lei Municipal No 750/2012, e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3, caput e parágrafo, da Lei Municipal nº 750/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O programa Banco Municipal de Alimentos do Município de Lucena ficará vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, fornecendo o apoio Administrativo, Técnico e Operacional, para a coleta e distribuição de Alimentos, inclusive, para a fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiadas, devidamente cadastradas.

Parágrafo Primeiro: O programa terá um comitê gestor composto por:

- I** – 01 (um) representante das centrais de abastecimentos de Lucena;
- II** – 01 (um) representante do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, receita e planejamento;
- VI** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII** – 01 (um) representante do Sintraf;
- VIII** – Um representante do Sindicato Rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei n.º. 1017/2021

IX – 01 (um) representante de Pessoas Jurídicas do Direto Privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

§ 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos será coordenado por um coordenador (a) nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –